

POLÍTICA EDUCACIONAL DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA E ESPECIAL

A EDUCAÇÃO BÁSICA E O ENSINO MÉDIO



GUILHERME LARANJEIRA
MENDONÇA OLIVEIRA

NONATO ASSIS DE MIRANDA

**GUILHERME LARANJEIRA MENDONÇA OLIVEIRA
NONATO ASSIS DE MIRANDA**

**Política Estadual de Educação Inclusiva e Especial: a educação
básica e o ensino médio**

Produto Educacional

**São Caetano do Sul-SP
2022**

Autorizamos, para fins de estudo e de pesquisa, a reprodução e a divulgação total ou parcial deste trabalho, em meio convencional ou eletrônico, desde que a fonte seja citada.

FICHA CATALOGRÁFICA

OLIVEIRA, Guilherme Laranjeira Mendonça; MIRANDA, Nonato Assis de.

Política Estadual de Educação Inclusiva e Especial: a educação básica e o ensino médio / Guilherme Laranjeira – orientador Nonato Assis de Miranda. – São Caetano do Sul, 2022. 28 fls.

Produto Educacional (Mestrado Profissional em Educação) – Universidade Municipal de São Caetano do Sul, 2022.

ISBN 978-65-00-42004-3

1 Política Pública. 2 Educação Especial. 3 Educação Inclusiva. 4 Ensino Médio. 5 Educação Básica. Programa de Pós-Graduação em Educação, 2022.

CDD. 370.71

SUMÁRIO

1 Introdução.....	5
2 Marco Legal e Regulatório.....	6
3 Cenário Atual	9
4 Estudantes elegíveis a Educação Especial.....	13
5 Recursos e Serviços especializados	15
5.1 Atendimento Educacional Especializado (AEE)	16
5.2 Sala de Recursos Multifuncionais (SRM)	17
5.3 Profissional de Apoio Escolar	18
5.4 Guia e Tradutor-intérprete educacional.....	19
5.5 Tecnologia Assistiva (TA)	20
6 Diretrizes	21
6.1 Sistemas de ensino	21
6.2 Formação de profissionais da educação:.....	22
6.3 Identificação dos estudantes para oferta de serviços e recursos de Educação Especial.....	23
6.4 Atendimento Educacional Especializado no Ensino Médio:.....	23
6.5 Infraestrutura da unidade escolar:.....	24
6.6 Integração família-escola	24
6.7 Planejamento individual na escola	24
6.8 Responsabilização do Estado, da Família e da Escola para a Educação	25
7 Considerações Finais	26
Referências	27

1 Introdução

Este documento é um produto de uma pesquisa do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, intitulada *Vozes de estudantes do ensino médio da baixada santista: uma contribuição para políticas públicas de educação especial e inclusiva*. Sendo assim, ampara-se em outras políticas públicas e nos resultados encontrados pelo estudo.

O texto da política reafirma os princípios da educação inclusiva, com equidade no aprendizado de todos os estudantes, e a promoção de estratégias de apoio e eliminação das barreiras educacionais, a fim de que todos os estudantes tenham seus direitos à aprendizagem plenamente assegurados e que possam se desenvolver com autonomia.

Esse processo, que vislumbra assegurar a qualidade no aprendizado, integra as diferentes esferas governamentais, municipal e estadual, assim como os dispositivos legais federais, profissionais da educação, comunidade escolar e demais entidades que possam a vir contribuir para a excelência na formação estudantil.

Na estruturação deste texto, destaca-se: princípios; marcos legais; cenário atual; finalidades e objetivos; serviços e recursos especializado; especificação dos estudantes apoiados pela educação especial. Nesse âmbito, a Política Estadual de Educação Inclusiva e Especial visa contribuir para uma sociedade mais democrática, no qual todos estudantes possuem oportunidade de estudar, com excelência, num espaço diverso e acolhedor.

2 Marco Legal e Regulatório

Consideram-se nesta Política os seguintes instrumentos de proteção e garantia de direitos, consoante o ordenamento jurídico nacional e estadual e instrumentos internacionais de defesa dos direitos humanos:

- Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU/1989), promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 99.710/1990.
- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009;
- Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;
- Declaração de Incheon para a Educação (Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável);
- Declaração Mundial sobre Educação para Todos (Jomtien/1990);
- Declaração Universal dos Direitos Humanos - Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948;
- Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências;
- Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;
- Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- Decreto nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- Deliberação nº 149, de 8 de dezembro de 2016, que estabelece normas da educação especial na rede estadual de ensino de São Paulo;

- Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências;
- Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;
- Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências;
- Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;
- Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde;
- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- Manual de acessibilidade espacial para as escolas: o direito à escola acessível, publicado pelo Ministério da Educação em agosto de 2009;
- Resolução nº 29, de 23 de junho de 2015, que propôs a ampliação dos profissionais especialistas nas unidades escolares.
- Resolução SE nº 68, de 12 de dezembro de 2017, que estabeleceu novas diretrizes para o atendimento educacional especializado na rede estadual de ensino paulista;

Diante das legislações expostas, destaca-se que este documento se ampara nas evoluções do processo histórico-político representado pelos

diferentes dispositivos legais. Logo, atribui-se que a Educação deve ocorrer de forma democrática, inclusiva, equitativa e libertadora, de modo que todos os estudantes tenham as mesmas possibilidades de acesso, participação e permanência em todas as ações escolares, com diferentes oportunidades, de acordo com as condições pedagógicas, tecnológicas e infra estruturais.

Sendo assim, este documento se respalda em algumas legislações em âmbito internacional, nacional e estadual, mas não desconsidera as demais. Logo, reafirma algumas ponderações anteriores e adapta novas proposições com a finalidade de tornar uma Educação para todos, independentemente de sua natureza física, psicológica e biológica.

3 Cenário Atual

Nas últimas décadas, é notório a expansão das matrículas dos estudantes com deficiência no ensino médio regular.

O Censo Escolar do INEP, coleta dados anuais acerca do quantitativo de matrículas na Educação Básica e, de forma específica, na modalidade de Educação Especial. A Tabela 1 apresenta o total de matrículas de estudantes do ensino médio regular e estudantes elegíveis a Educação Especial nos Sistemas de Ensino no período de 1995 a 2019, no estado de São Paulo.

É importante salientar que a descontinuidade dos dados aqui apresentados decorreu da reforma administrativa e das instaurações políticas em âmbito federal. Ademais, em 1996, os levantamentos estatísticos educacionais eram desenvolvidos pela Secretaria de Avaliação e Informação Educacional (Sediae/MEC). No ano subsequente, ela foi absorvida pelo INEP, que passou a órgão oficial desses serviços até 2006, utilizando o modelo de “Sistema Integrado de Informações Educacionais” (SIEd). Entretanto, a partir de 2007, o Censo Escolar adotou o modelo “Educacenso”, incorporando novas unidades de investigação, de acordo com a Portaria nº 316, de 04 de abril de 2007.

Tabela 1: Quantidade de matrículas de alunos no Ensino Médio no estado de São Paulo

ANO	TOTAL DE MATRÍCULAS NO ENSINO MÉDIO	ALUNOS, PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, NO ENSINO MÉDIO
1995	1.612.062	-
1996	1.672.986	1.302
1997	1.818.288	282
1998	1.921.892	232
1999	2.047.402	221
2000	2.079.141	516
2001	2.033.158	558
2002	2.075.109	588
2003	2.099.910	975
2004	2.064.041	1.077
2005	1.913.848	1.726
2006	1.813.795	3.399
2007	1.723.514	4.822
2008	1.745.294	6.336
2009	1.757.519	7.693
2010	1.839.727	9.010
2011	1.873.180	9.836
2012	1.885.376	11.664
2013	1.892.016	13.959
2014	1.928.274	17.002
2015	1.850.964	18.475
2016	1.885.281	21.207
2017	1.802.429	24.680
2018	1.640.170	25.911
2019	1.551.906	27.029

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir dos dados do INEP/MEC (2021).

A quantidade de matrículas dos estudantes da Educação Especial apresenta crescimento gradativo desde 1999, com destaque para os anos 2000 e 2006, nos quais se registrou maior crescimento – uma diferença de 295 e 1673 matrículas, respectivamente, em relação ao ano anterior. Mesmo com a descontinuidade da expansão do Ensino Médio, a taxa de aumento de matrículas da Educação Especial é positiva até o ano de 2019 e contempla a expansão de 26.808 matrículas, ao contrário do Ensino Médio, que registrou aumento negativo de 495.496 matrículas.

Em relação a forma de atendimento aos estudantes elegíveis a Educação Especial, a Tabela 2 apresenta a disposição dos dados coletados pelo INEP, assim como a progressão e o decaimento das matrículas de estudantes com deficiência no Ensino Médio regular.

Tabela 2: Quantidade de matrículas de alunos do ensino médio, público-alvo da Educação Especial, no estado de São Paulo

ANO	ESCOLAS EXCLUSIVAS	CLASSES EXCLUSIVAS	CLASSES COMUNS COM S.R.	CLASSES COMUNS SEM S.R.	TOTAL DE MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
1995	-	-	-	-	-
1996	-	-	-	-	1302
1997	-	-	-	-	282
1998	50	39	83	60	232
1999	10	18	58	135	221
2000	89	44	89	294	516
2001	33	12	127	386	558
2002	31	29	184	344	588
2003	86	37	285	567	975
2004	135	71	280	591	1077
2005	85	125	672	844	1726
2006	182	107	573	2537	3399
2007	-	22		4800	4822
2008	-	460		5876	6336
2009	-	175		7518	7693
2010	-	192		8818	9010
2011	-	293		9543	9836
2012	-	269		11395	11664
2013	-	407		13552	13959
2014	-	419		16583	17002
2015	-	451		18024	18475
2016	-	271		20936	21207
2017	-	298		24382	24680
2018	-	404		25507	25911
2019	-	328		26701	27029

Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos dados do INEP/MEC (2021).

Até 2006, ainda eram coletados dados referentes a quantidade de matrículas nas escolas especiais, o que era considerado uma forma de ensino excludente. Entretanto, neste ano houve um aumento significativo na quantidade de estudantes com deficiência matriculados no Ensino Médio, sendo que este aumento de, aproximadamente, 50% na quantidade de matrículas.

A partir de 2007, em decorrência das implantações legais e reorganização administrativa, os dados coletados eram somente de classes especiais e comuns, tendo em vista que a quantidade de estudantes atendidos em classes comuns era muito maior do que os que frequentavam as classes especiais, o que considera-se um grande avanço para a qualidade de ensino desses jovens.

Inobstante, nos anos que sucederam a taxa de matrícula apenas progrediu. Especificamente em 2013, houve uma diferença percentual positiva de 8%, o que condiz com crescimento de 29%, entre 2011 e 2013, e 37%, entre 2013 e 2019, com exceção do ano de 2020, que registrou decréscimo de 5% em relação ao anterior.

Destaca-se ainda, que em 2016, em uma pesquisa realizada pelo INEP, foi constatado que a relação entre o total de estudantes do ensino médio e estudantes com deficiência nesta etapa de ensino, no que tange a abandono e evasão escolar, foi de respectivamente 1,16 e 1,01. O que demonstra que esses fatores, por mais acentuados e passíveis de análise minuciosa, não sejam predominantes apenas na Educação Especial, tendo em vista que a relação entre eles é muito próxima, logo, necessitam de um olhar diferenciado no que tange o contexto da Educação Básica.

4 Estudantes elegíveis a Educação Especial

Os serviços, recursos e materiais ofertados pela modalidade da Educação Especial, democraticamente, estão disponíveis para os estudantes com deficiência em todas as etapas, níveis e modalidade de ensino, sejam em espaços urbanos ou rurais.

Segundo o Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, considera pessoa com deficiência:

aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2015, *on-line*).

A partir desta conceituação, toda e qualquer circunstância que possa comprometer a efetiva aprendizagem curricular do estudante, sua participação escolar ou seu desenvolvimento individual e coletivo, serão consideradas barreiras educacionais e escolares. Logo, faz com que estudantes com deficiência, transtorno globais ou com altas habilidades tenham direito a recursos alternativos para que essas barreiras sejam eliminadas.

Segundo as Diretrizes Operacionais da Educação Especial, considera-se público-alvo desta modalidade de ensino:

- a. Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- b. Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.
- c. Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade (BRASIL, 2008, *on-line*).

Sendo assim, estudantes que possuem impedimento individuais, de longo prazo, de natureza física, mental, comportamental ou sensorial, podem ser elegíveis a esta modalidade de ensino, de forma que ela possa complementar ou suplementar seu ensino regular. Com a finalidade de que estes estudantes

não tenham barreiras educacionais no ambiente escolar, e que sua natureza não interfira no seu aprendizado, mas contribua de forma positiva para a diversidade.

5 Recursos e Serviços especializados

A utilização de recursos e serviços especializados visa propor que todos os estudantes tenham as mesmas oportunidades de aprender, mas com diferentes possibilidades, conforme sua natureza, o que é fundamentado por dispositivos legais nacionais e internacionais (BRASIL, 1988; 1996; 2007; 2008; 2011; 2014; 2015).

O texto constitucional, no art. 208, determina o “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”. Assim, esta política converge a Constituição Federal uma vez que propõe que os atendimentos educacionais especializados sejam desenvolvidos dentro da classe comum no ensino regular.

Perante a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências, dispõe-se o reconhecimento e a consideração da “importância, para as pessoas com deficiência, de sua autonomia e independência individuais, inclusive da liberdade para fazer as próprias escolhas” e ainda “que as pessoas com deficiência devem ter a oportunidade de participar ativamente das decisões relativas a programas e políticas, inclusive aos que lhes dizem respeito diretamente”.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, doravante Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), em seu art. 58, estipula que:

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial;

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular (BRASIL, 1996, *on-line*).

A Meta 4 do Plano Nacional de Educação, implementado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, o qual dispõe:

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados (BRASIL, 2014, *on-line*).

As estratégias estipuladas pela Meta 4 vislumbram propor uma educação inclusiva, mediante a conscientização da comunidade escolar, garantia de recursos e serviços especializados em ambientes adequados, capacitação e aumento do quadro de profissionais, programas suplementares e centros de apoio aos estudantes e a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais.

No que tange os serviços e recursos especializados, estes devem ser dispostos para que todos os ambientes sejam acessíveis e que não possuam barreiras de aprendizagem. Sendo que todas as escolas devem dispor de equipamentos variados, os quais não devem se limitar apenas aos estudantes matriculados, mas para todos que possam vir a estudar neste ambiente de ensino.

Os equipamentos e recursos devem estar dispostos nos ambientes escolares, para que os estudantes possam utilizar, com autonomia e flexibilidade, e quando necessitarem de auxílio, podem solicitar acompanhamento contínuo ou itinerante de professores de apoio escolar, especializados ou tutores. Tais aparatos podem estar alocados em salas de recursos multifuncionais, classes de aula comum ou nos demais ambientes escolares que julgarem necessário.

De acordo com uma pesquisa com estudantes com deficiência no ensino médio público paulista, realizada na Universidade Municipal de São Caetano do Sul, foi possível constatar a ausência de estratégias de acessibilidade, no que concerne a infraestrutura escolar, recursos e equipamentos tecnológicos e materiais didáticos e pedagógicos. Sendo assim, para fins desta política, relaciona-se recursos e estratégias de acessibilidade:

5.1 Atendimento Educacional Especializado (AEE)

Este atendimento foi uma ação organizada pelo Ministério da Educação e implementada pelo Governo Federal por meio do Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008, e atualizado pelo Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. Perante a legislação vigente, o AEE tem como objetivo:

I - prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;

- II - garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;
- III - fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e
- IV - assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino (BRASIL, 2011, *on-line*).

Diante disso, o AEE visa proporcionar oportunidades educacionais com equidade para todos os estudantes, a fim de eliminar as barreiras educacionais dos espaços escolares. Para tanto, deve ser integrado com as diferentes esferas organizacionais da unidade escolar e do sistema de ensino, como: professores regentes de disciplina, professor especialista, gestores da unidade, comunidade escolar, e demais profissionais da educação.

Essa modalidade de atendimento educacional integra diferentes espaços, equipamentos e profissionais, como: a utilização da SRM ou classe de aula regular; amparo nas tecnologias assistivas; profissional de apoio; guia-intérprete e tradutor-intérprete. Sendo que o entrelaçamento de todas essas estratégias educacionais visa propor uma educação de qualidade e equidade para os jovens com deficiência.

5.2 Sala de Recursos Multifuncionais (SRM)

Esse ambiente apropriado para desenvolver o AEE é organizado com equipamentos tecnológicos, recursos e aparatos adaptados, materiais pedagógicos e mobiliários apropriados a fim de oportunizar o aprendizado dos jovens com deficiência nas unidades escolares. Foi elaborado por um programa federal devido a necessidade das unidades escolares em proporcionarem um ambiente apropriado para os diferentes estudantes.

Perante o Programa de Implantação de SRM (PISRM), disposto pela Portaria Normativa nº 13, de 24 de abril de 2007, “com o objetivo de apoiar os sistemas públicos de ensino na organização e oferta do atendimento educacional especializado e contribuir para o fortalecimento do processo de inclusão educacional nas classes comuns de ensino” (BRASIL, 2007, p. 1).

A SRM deveria ser implantada em todas as unidades escolares para que sejam inclusivas. Entretanto, caso a unidade não possua esta sala apropriada, os gestores deverão solicitar a presença de um profissional especializado, na

modalidade itinerância, e indicar a unidade mais próxima, que tenha SRM, para que o estudante com deficiência possa frequentar seus atendimentos especializados.

Esses ambientes são fundamentais para que os jovens desenvolvam habilidades e competências sociais, mediante a utilização de recursos e equipamentos específicos para sua natureza. Logo, a conscientização dos familiares se faz de ampla relevância, para que seus pupilos frequentem esses espaços escolares, mesmo que a unidade em que está matriculado não tenha infraestrutura adequada.

A despeito da composição da SRM, cabe ressaltar a equipe de profissionais da educação especializados, como profissional de apoio escolar, guia ou tradutor-intérprete, professor de atendimento educacional especializado, entre outros que os atendimentos demandarem. Sendo assim, as unidades devem se mobilizar de acordo com a quantidade de matrículas de estudantes com deficiência, para que todos tenham as mesmas oportunidades de aprender no espaço escolar.

5.3 Profissional de Apoio Escolar

Este profissional atuará em atividades de alimentação, locomoção dos estudantes, higiene, e todas as atividades em que se fizer necessário seu apoio. Suas atividades são desenvolvidas dentro das SRM e nas salas de aula regular, em todos os níveis e modalidades de ensino, seja em instituições públicas ou privadas (BRASIL, 2015).

O apoio escolar é de ampla importância, uma vez que auxilia em situações em que os estudantes não possuem autonomia para realizar no ambiente escolar (BRASIL, 2008). Sendo assim, a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, de 07 de janeiro de 2008, descreve que:

Cabe aos sistemas de ensino, ao organizar a educação especial na perspectiva da educação inclusiva, disponibilizar as funções de instrutor, tradutor/intérprete de Libras e guia intérprete, bem como de monitor ou cuidador aos alunos com necessidade de apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras que exijam auxílio constante no cotidiano escolar (BRASIL, 2008, *on-line*).

Importa destacar que a Nota Técnica MEC/SEESP/GAB nº 19, de 08 de setembro de 2010, que trata da organização e oferta de profissionais de apoio escolar, traz os seguintes aspectos:

- Os profissionais de apoio às atividades de locomoção, higiene, alimentação, prestam auxílio individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com independência. Esse apoio ocorre conforme as especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência.
- A demanda de um profissional de apoio se justifica quando a necessidade específica do estudante público-alvo da educação especial não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes.
- Em caso de educando que requer um profissional “acompanhante” em razão de histórico segregado, cabe à escola favorecer o desenvolvimento dos processos pessoais e sociais para a autonomia, avaliando juntamente com a família a possibilidade gradativa de retirar esse profissional.
- Não é atribuição do profissional de apoio desenvolver atividades educacionais diferenciadas, ao aluno público-alvo da educação especial, e nem responsabilizar-se pelo ensino deste aluno.
- O profissional de apoio deve atuar de forma articulada com os professores do aluno público-alvo da educação especial, da sala de aula comum, da sala de recursos multifuncionais, entre outros profissionais no contexto da escola.
- Os demais profissionais de apoio que atuam no âmbito geral da escola, como auxiliar na educação infantil, nas atividades de pátio, na segurança, na alimentação, entre outras atividades, devem ser orientados quanto à observação para colaborar com relação no atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes (BRASIL, 2010, *on-line*).

O documento técnico citado não estipula a formação dos profissionais de apoio escolar, mas explicitamos a necessidade de formação pedagógica para esses profissionais, sendo que irão atuar diretamente com estudantes e devem possuir o mínimo de conhecimento para desempenhar suas atribuições. Logo, os documentos descrevem apenas as atribuições, mas não enviam para a formação do profissional que irá desempenhá-las, o que se faz de grande importância e impacto na trajetória educacional destes jovens.

5.4 Guia e Tradutor-intérprete educacional

Estes profissionais realizam a tradução e a condução da interpretação da Libras e do Braille, assegurando a comunicação e a informação às diferentes pessoas, por via de formas específicas de comunicação, além da descrição de pessoas, espaços e equipamentos. A atuação destes profissionais é assegurada

pela Convenção das Pessoas com Deficiência, pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e normativos subordinados.

Estes profissionais são de ampla importância nas instituições de ensino, sendo que devem atuar diretamente com os estudantes para que possam efetivar a comunicação entre eles. A presença destes profissionais se dá mediante a matrícula de estudantes com baixa visão, deficiência auditiva, cegos, surdos ou cego-surdos.

5.5 Tecnologia Assistiva (TA)

Conjunto de recursos, materiais, equipamentos, estratégias e metodologias com objetivo de facilitar a participação do estudante com deficiência em seu processo de aprendizagem, proporcionando autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social e escolar.

A TA é garantida mediante a implementação da Lei nº 13.146/15, a qual estabelece a garantia de “acesso a produtos, recursos, estratégias, práticas, processos, métodos e serviços de tecnologia assistiva que maximizem sua autonomia, mobilidade pessoal e qualidade de vida” para a pessoa com deficiência. Logo, as TA possibilitam novas formas dos estudantes com deficiência aprenderem, mediante os diferentes modos de adaptação das ações educacionais para com eles.

Não obstante, estes recursos tecnológicos são implantados por meio de um plano específico de medidas, com duração de 4 anos, e avaliados por 2 anos. Cabe ressaltar que esse prazo temporal é muito alto, considerando as constantes mudanças na sociedade e o aumento de matrícula de pessoas com deficiências nas escolas, assim, acredita-se que cada sistema de ensino, em suas diferentes esferas organizacionais, deveria elaborar um plano de medidas anual, o qual dispões das necessidades de todas as escolas que ele coordena, o que possibilita uma gestão regionalizada e humanizada.

6 Diretrizes

Esta política propõe as diretrizes orientadoras para:

6.1 Sistemas de ensino:

- Matricular os estudantes com deficiência nas classes comuns do sistema regular de ensino, garantindo, conforme estratégia 4.8 do Plano Nacional de Educação – PNE a não exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência;
- Promover sua organização e funcionamento segundo a perspectiva da educação inclusiva, eliminando atitudes de discriminação e preconceito, atuando de maneira acessível, flexível e comprometida com o sucesso acadêmico de todos os estudantes, na perspectiva da diversidade escolar.
- Dispor os recursos especializados para distribuição nas unidades escolares, de forma eficiente e assertiva, com propósito de garantir a equidade para acesso, permanência e participação de todos os estudantes no espaço escolar.
- Supervisionar e orientar a elaboração do projeto pedagógico anual das unidades escolares, com indicação das práticas de Educação Especial adotadas e das estratégias para viabilizar a inclusão e diversidade no ambiente escolar.
- Promover a conscientização e orientação das famílias e a sociedade quanto a delimitação da atuação da escola que necessita da efetiva parceria familiar e comunitária para atingir o melhor desenvolvimento do estudante. Assim como, propor parcerias para a realização de ações sociais e educacionais.
- Ofertar recursos técnicos, materiais e profissionais especializados para oferta de atendimento educacional especializado a todos os estudantes, incluindo os estudantes oriundos das comunidades escolares indígenas, quilombolas e das populações itinerantes.

- Prover formações iniciais e continuadas aos docentes, mediante políticas públicas para valorização profissional dos docentes, com a finalidade de proporcionar a melhoria contínua da qualidade social da educação.
- Orientar e apoiar as escolas, quando solicitado, em ações de sua competência.
- Identificar, desenvolver e organizar serviços, recursos pedagógicos e estratégias de acessibilidade, em colaboração com as escolas, em espaços e momentos apropriados, tendo em vista a disponibilidade de profissionais e estudantes atendidos em cada unidade.

6.2 Formação de profissionais da educação:

- Incluir na formação dos gestores, das diferentes esferas governamentais, treinamentos e formações continuadas, sobre conhecimentos de gestão do sistema educacional inclusivo e de serviços e recursos especializados, visando, se necessário, a intersetorialidade na condução dos treinamentos.
- Promover formações continuadas para todos os profissionais do sistema de ensino acerca da educação inclusiva e especial, com propósito que tenham noções básicas sobre as temáticas e que possam aprofundar em suas unidades de ensino, conforme a necessidade de cada escola.
- Incluir, na formação dos profissionais da educação, conhecimentos de gestão do sistema educacional inclusivo e de serviços e instituições especializadas, tendo em vista o desenvolvimento de projetos em parceria com outras áreas, visando à acessibilidade, aos atendimentos de saúde, à promoção de ações de assistência social, trabalho e justiça.
- Promover a formação de dirigentes estaduais e municipais de educação alinhada com as equipes técnicas escolares e com o plano de educação dos estados e municípios, de modo a otimizar a aplicabilidade e a implantação das políticas educacionais.
- Realizar os processos formativos em regime de colaboração com toda a comunidade escolar, sempre que possível, objetivando a motivação dos

futuros educadores pelos seus gestores e também dos familiares dos jovens que serão atendidos por estes professores.

6.3 Identificação dos estudantes para oferta de serviços e recursos de Educação Especial:

- Identificar na escola, o mais cedo possível, o estudante que demanda recursos de acessibilidade, por via de estratégias avaliativas que integrem a equipe escolar, coordenada pelo gestor da escola e assistente ou coordenador pedagógico. Essa avaliação visa à eliminação de barreiras à aprendizagem, ao desenvolvimento e à participação do estudante no ambiente escolar, sendo que a antecedência permitirá que medidas preventivas sejam tomadas, objetivando proporcionar equidade nas condições de acesso, permanência e participação na escola.
- Integrar, na estratégia avaliativa de identificação dos estudantes para oferta de acessibilidade, a participação dos profissionais da educação na unidade, professores especialistas, o estudante e sua família. Quando disponível no sistema de ensino, ou na unidade escolar, e considerado pertinente, a escola poderá dispor de apoio multiprofissional, como psicólogo, fisioterapeuta, dentre outros. A avaliação visa reconhecer as estratégias inclusivas que este estudante com deficiência irá melhor desenvolver sua aprendizagem, com recursos adequados, materiais apropriados e tecnologia assistiva.

6.4 Atendimento Educacional Especializado no Ensino Médio:

- Ofertar atendimento educacional especializado no turno regular ou no contraturno, conforme organização da escola, sendo realizado acompanhamento em sala de aula regular e na SRM.
- Integrar o atendimento educacional especializado de forma que todas as disciplinas sejam igualmente contempladas, conforme a carga horária individual e de acordo com a grade horária da unidade escolar.

6.5 Infraestrutura da unidade escolar:

- Equipar a unidade escolar com orientações tácteis (piso táctil, mapa da escola em Braile e placas de orientações pela escola).
- Dispor corrimão em diferentes alturas nas escadas e rampas para acesso aos demais andares. Caso não seja possível a construção de rampa, disponibilizar salas de aula no térreo, para que sejam acessíveis a todos estudantes.
- Dispor de mobiliário adequado para pessoas que utilizam cadeira de rodas, que sejam mais largas e acessíveis.
- Adequar os banheiros para acessibilidade das pessoas que utilizam cadeira de rodas, com box individual e mobiliários adequados.

6.6 Integração família-escola

- Envolver a família na escola, em situações que envolvam planejamento, acompanhamento e resultados escolares, tendo em vista que essa colaboração auxiliará o estudante em sua motivação e dedicação escolar.
- Convidar a família para auxiliar em processos decisórios acerca de indisciplinas, frequência, participação, resultados e definição das propostas educacionais.

6.7 Planejamento individual na escola

- Elaborar anualmente o Plano de Desenvolvimento Individual e Escolar, em acordo com orientações do sistema de ensino e do projeto pedagógico da unidade escolar, com propósito de identificar, averiguar e solucionar as barreiras pedagógicas, infra estruturais, comportamentais e psicológicas que implicam em sua aprendizagem no ambiente escolar. Este projeto será elaborado com a colaboração dos professores regentes de disciplina, professores especialistas, gestão escolar, familiares e o estudante.

- Supervisionar, acompanhar e avaliar continuamente o plano para propor ajustes necessários nas estratégias, recursos e apoios oferecidos aos estudantes, familiares e professores.

6.8 Responsabilização do Estado, da Família e da Escola para a Educação:

- Articular os diferentes entes para promover a excelente oferta educacional, a cumprir suas finalidades, princípios e objetivos.
- Compreender as responsabilidades de cada agente organizacional para promover a operacionalização desta Política e tornar o alcance de sua finalidade.

7 Considerações Finais

Esta proposta de política foi desenvolvida a partir de uma pesquisa de dissertação de Mestrado em Educação, a qual objetivou analisar a percepção de estudantes com deficiência no ensino médio sobre o seu processo de escolarização na rede pública de ensino. Assim, em acordo com alguns dados, foi possível intuir algumas proposições aqui descritas.

Diante do exposto, este documento propõe a oferta de uma Educação com qualidade, democrática, inclusiva e equitativa, de forma que todos os estudantes, independente da sua natureza, possam acessar, permanecer e participar de todas as ações no ambiente escolar.

Assim, no que condiz aos estudantes com deficiência, a Educação Especial, modalidade de ensino, busca propor diferentes estratégias, recursos e metodologias para que todos os estudantes tenham as mesmas oportunidades de aprender com diferentes possibilidades de ensino. Logo, perpassa todas as etapas da Educação, e independente da idade dos estudantes envolvidos.

Com isso, diante do cenário histórico-político apresentado, considera-se a educação especial e inclusiva uma temática de ampla relevância e importância, tendo em vista o aumento da quantidade de matrículas de estudantes com deficiência na Educação Básica. Sendo assim, destacamos a necessidade de novas políticas de educação especial e inclusiva.

Referências

BRASIL. **Censo Escolar da Educação Básica**. Banco de dados de 1995 a 2020. Comitê de Estatísticas Sociais. Brasília: INEP/MEC, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>. Acesso em: 25 jan. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Imprensa Oficial, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 6.571**, de 17 de setembro de 2008. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Especializado na Educação Básica, Modalidade Educação Especial. 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6571.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%206.571%20C%20DE%2017%20DE%20SETEMBRO%20DE%202008.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20atendimento%20educacional,13%20de%20novembro%20de%202007. Acesso em: 31 maio 2021.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília: **Diário Oficial da União**, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 27 maio 2021.

BRASIL. Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília: **Diário Oficial da União**, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm. Acesso em: 27 maio 2021.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília: **Diário Oficial da União**, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 4 jun. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.146. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília: **Diário Oficial da União**, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 27 maio 2021.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: **Diário Oficial da União**, 1996.

BRASIL. **Nota Técnica SEESP/GAB nº 19**. Profissionais de apoio para alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento matriculados nas escolas comuns da rede públicas de ensino. 2010. Brasília, 2010. Disponível em: <https://lepedi-ufrj.com.br/wp-content/uploads/2020/09/Nota->

t%C3%A9cnica-n%C2%BA.-19-Profissionais-de-apoio.pdf. Acesso em: 15 mar. 2022.

BRASIL. Portaria Normativa nº 13. Dispõe sobre a criação do "Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais". Brasília: **Diário Oficial da União**, 2007. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=9935-portaria-13-24-abril-2007&Itemid=30192. Acesso em: 27 mai. 2021.

BRASIL. Resolução nº 04. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. , Brasília: **Diário Oficial da União**, 2009.

BRASIL. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: 2008 [Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela portaria n. 555/2007, prorrogada pela portaria n. 948/2007, entregue ao ministro da Educação em 7 de janeiro de 2008]. Disponível em:

Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf. Acesso em: 27 maio 2021.

<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducspecial.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2021.